CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº 395 - PE 111/18
Em 06 de 12 de 18

PROJETO DE LEI Nº 111 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

Cria o Programa de Incentivo à Expedição de Notas Fiscais de Produtor Rural.

Art. 1º Cria o Programa de Incentivo a Expedição de Notas Fiscais de Produtor Rural, que tem por objetivo incentivar a expedição de Notas do Talão de Produtor.

Art. 2º Para incentivar o produtor a expedir Notas Fiscais de Produtor Rural o Município concederá um bônus, apurado a partir das Notas Fiscais de produtor emitidas.

Art. 3º O bônus será calculado da seguinte forma:

I - com base no Valor Adicionado Fiscal (VAF) Anual, apurado a partir das notas fiscais do produtor emitidas, nos seguintes valores:

a)	de 1.521 a 3.042 URMs	30,00 URMs
b)	de 3.043 a 6.084 URMs	40,00 URMs
c)	de 6.085 a 9.126 URMs	50,00 URMs
d)	de 9.127 a 15.210 URMs	65,00 URMs
e)	de 15.211 a 24.337 URMs	85,00 URMs
f)	de 24.338 a 42.590 URMs	110,00 URMs
g)	de 42.591 a 66.928 URMs	130,00 URMs
h)	de 66.929 a 121.687 URMs	145,00 URMs
i)	de 121.688 a 182.531 URMs	176,00 URMs
j)	de 182.532 a 243.375 URMs	196,00 URMs
k)	de 243.376 a 304.219 URMs	217,00 URMs
l)	de 304.220 a 9.999.999 URMs	238,00 URMs

Parágrafo único. Os valores constantes nas alíneas *a* à *l* do inciso I deste artigo, serão reajustados anualmente pela variação da Unidade de Referencia Municipal - URM, ou outro índice que vier a substituir a mesma.

Art. 4º Os bônus devem ser trocados por insumos agrícolas, equipamentos, ferramentas e materiais para melhorias na infraestrutura da propriedade rural, em empresas conveniadas com o Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SMDR.

Art. 5º Para receber o benefício, o produtor rural deverá dirigir-se à Secretaria Municipal da Fazenda - SMF, Seção de Divisão de ICMS, no período de 02 de janeiro a 28 de fevereiro, portando seus talões em utilização e as notas fiscais eletrônicas emitidas, se houver.

§ 1º O bônus será calculado a partir das notas fiscais do produtor emitidas dois anos antes do exercício em curso, ou seja, as notas fiscais apuradas coincidirão com as informações econômicas do último ano-base que contribui para a formação do Índice de Retorno do Município (IPM) em aplicação.

§ 2º O cálculo do bônus abrangerá a movimentação econômica de todo o exercício em apuração, sendo o resultado do Valor Adicionado Fiscal (VAF) enquadrado conforme as alíneas do inciso I artigo 3°, desta lei, e o valor será dividido

em duas parcelas iguais, sendo a primeira disponibilizada dentro do primeiro semestre e a segunda dentro do segundo semestre.

§ 3º O bônus recebido no primeiro semestre, se não utilizado, poderá ser revalidado, uma única vez para o semestre seguinte, enquanto que o bônus do segundo semestre não poderá ser revalidado.

§ 4º O produtor Rural que não comparecer no período de apuração não terá os valores transferidos para o exercício seguinte.

Art. 6º O bônus será concedido em forma de vale e deve ser retirado pelo produtor na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SMDR, em data a ser agendada pela Secretaria Municipal da Fazenda, através da Seção de Divisão de ICMS.

Art. 7º Para ser beneficiado com o Programa de Incentivo à Expedição de Notas Fiscais de Produtor Rural, o produtor deverá:

I - estar em dia com a fazenda Municipal.

II - estar em dia com a apresentação nos censos anuais do ICMS do ano corrente e do ano anterior.

Art. 8º O bônus é pessoal e intransferível e só poderá ser utilizado em produtos presentes no programa.

Art. 9º Para cobertura da despesa servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 11.02.20.608.2010.3.3.9.0.32.00.00.00.00 – 648 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

Art. 10. Ficam revogadas as Leis n.° 4.213/2005, 4.625/2007, 4.991/2008, 5.172/2009 e 5.867/2013.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 06 de dezembro de 2018.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ...
Resultado da votação: Votos à favor ...
Aprovado(a) ...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes"

"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 132/2018-GP-ALL

Montenegro, 06 de dezembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº 395 - PE 111/18
Em 06 de 12 de 18

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 111/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o presente Projeto de Lei que Cria o Programa de Incentivo a Expedição de Notas Fiscais de Produtor Rural.

A administração municipal vem apresentar o presente projeto de lei de incentivo à expedição de notas fiscais de produtor rural, com vistas a incrementar a receita do município, bem como incentivar o produtor rural a expedição de notas do talão de produtor. Através da expedição das notas do talão, o produtor, conforme artigo 3º do presente projeto de lei, faz jus a uma premiação em bônus que deverá ser trocado no comércio local por insumos agrícolas para o desenvolvimento das atividades na propriedade.

Desde o ano de 2005 com a lei municipal 4.213/2005, o município de Montenegro, vem incentivando a expedição de notas do talão de produtor. Durante esse período de 13 anos, muitas alterações foram realizadas na lei de incentivo, e outras alterações foram introduzidas pelo governo do estado no cálculo do valor adicionado fiscal e nota eletrônica.

Hoje temos uma realidade bastante diferente daquela de 13 anos atrás. A administração municipal com o foco no desenvolvimento traz a essa casa legislativa uma nova proposta na lei de incentivo conforme o artigo 3º do presente projeto de lei, vinculando os valores em URM, tornando o processo de concessão do bônus mais ágil e prático. Além disso no seu artigo 4º o projeto apresenta a forma como o produtor rural poderá obter os insumos, deixando a critério do mesmo a escolha daquilo que lhe for mais conveniente e útil na propriedade.

Também é importante salientar que o bônus será calculado não mais sobre as notas expedidas, mas sim sobre o valor adicionado fiscal (VAF), o que realmente produz o retorno de ICMS para o município, deixando o processo mais justo para ambas as partes.

Com a convicção de que o presente projeto de lei é mais um instrumento de desenvolvimento do setor primário e de um aumento de receita para o município, solicitamos a essa casa legislativa a aprovação do presente projeto de lei, que foi analisado e aprovado pelo conselho municipal de desenvolvimento rural – CONDER, conforme ata em anexo.

Assim, solicito a aprovação do Projeto de Lei.

Anexo o processo administrativo n.º 9933/2018.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Erico Velten
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: André Sousa
Em: 06 / 12 / 18, às 11 : 54

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br